



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 376/2022

Procedência: Secretarias Municipais de Educação-SEMED e Saúde-SEMSA.

Processo Licitatório: Adesão a ata nº A/2022-240501

Objeto: SEMED/adesão a ata de registro de preços nº009/2022 oriunda do pregão eletrônico SRP nº009/2022, na condição “carona”, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Breves para prestação de serviços de publicação de atos oficiais diversos.

Finalidade: Parecer opinativo do controle interno.

I – INTRODUÇÃO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante na Ata de Registro de Preços nº A/2022-240501, requisitado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, cujo objeto é Ata de registro de preço nº 240501, originária do pregão eletrônico por registro de preço nº 009/2022, do tipo menor preço com o intuito de atender as demandas das secretarias de Educação e Saúde, sendo instruído pelas secretarias requisitantes e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da CRFB/88.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação reunidas em 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\).](#)

Segundo o Doutrinador **Jacoby Fernandes**:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.”

Importante ressaltar, também, algumas restrições sobre a figura do “carona” no Sistema de Registro de Preços:

- a) Só pode comprar até o limite de quantidades registradas;*
- b) Somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;*
- c) Deve obedecer às regras de pagamento que o órgão gerenciador “B” colocou no edital;*
- d) É seu dever comprovar no processo – como em qualquer licitação, – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;*
- e) Evidenciar a compatibilidade de condições fixadas na ata que vai aderir com o órgão não participante, segundo TCU, acórdão 1.202/2014 do Plenário.*
- f) Comprovação de adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado- Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário.*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

g) Reserva da ata que se pretende aderir de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, segundo art. 9º, inciso III do Decreto nº 7.892/2013. (Verificar o que consta e o que não conta, de acordo com as exigências.)

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3. Quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. O planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.).

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes em ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. Constatada a prática de ato com grave infração ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001, aplica-se aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Não é admitido simples cópia do Termo de Referência seja parte ou totalidade, segundo acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É necessário que os contratos decorrentes desses procedimentos sejam celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- 1) capa do processo;
- 2) Não consta termo de abertura;
- 3) Despacho das secretarias municipais de Saúde e Educação para SEMPOF. Pag. 01-07;
- 4) Termo de referencia Consolidado. Pag. 08-12;
- 5) Autorização. Pag. 13;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 6) Mem. nº189/SEMPOF/PMJ ao prefeito Municipal de Breves solicitando adesão a ata. Pag.14;
- 7) Ofício nº079/2022-GAB/PMB-termo de aceite. Pag. 15;
- 8) Ata de registros de preços-documentos do processo originário incluindo, cópia de edital do pregão eletrônico SRP nº009/2022-, cópia do termo de referência, cópia da minuta contatual, ata final, termo de adjudicação, termo de homologação, cópia da ata de registro de preços, cópia do parecer do controle interno, cópia do parecer jurídico. Pag. 16-118;
- 9) Ofício nº 190/2022-SEMPOF a empresa COSTA & PAES LTDA solicitando aceite a adesão da ata. Pag. 119-120;
- 10) Termo de aceite. Pag. 121-122;
- 11) Documentos de habilitação. Pag. 123-153;
- 12) Despacho da SEMPOF ao setor de compras. Pag. 154-155;
- 13) Despacho do setor de compras a SEMPOF. Pag.156;
- 14) Propostas das empresas: F. R. DE LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. CNPJ: 20.214.846/0001-31, PORTAL COMUNICAÇÃO & EDITORA CNPJ: 04.217.572/0001-88, GIBBOR BRASIL PROPAGANDA & MARKENTIG CNPJ: 18.876.112/0001-76. Pag., 157-159;
- 15) Mapa de cotação de preços. Pag. 160-161;
- 16) Mem. ao departamento de contabilidade. Pag. 162;
- 17) Termo de declaração de disponibilidade orçamentaria. Pag.163-164;
- 18) Decreto/certidão nº4.499/2021 designa o secretário municipal de Educação. Pag. 165-166;
- 19) Decreto/certidão nº4.489/2021 designa o secretário municipal de saúde. Pag. 167-168;
- 20) Autorização do secretário de Saúde. Pag. 169;
- 21) Autorização do secretário municipal de educação. Pag. 170;
- 22) Pedido de autorização a prefeita municipal para adesão a ata. Pag. 171;
- 23) Declaração de adequação orçamentária e Financeira. Pag. 172;
- 24) Despacho da prefeita a CPL. Pag. 173;
- 25) Portaria nº009/2022 institui a comissão permanente de licitação-CPL. Pag. 174;
- 26) Termo de autuação do processo. Pag. 175;
- 27) Justificativa de adesão emitida pela CPL. Pag. 176-178;
- 28) Despacho a assessoria jurídica. Pag.179;
- 29) Resumo das propostas vencedoras. Pag. 180;
- 30) Parecer jurídico nº422/2022, com parecer favorável a adesão a ata. Pag. 181-188;
- 31) Portaria nº 015/2022-DAF-SEMED designa fiscal de contrato. Pag. 189;
- 32) Convocação para celebração de contrato. Pag. 190;
- 33) Contrato nº20220522, firmado com a empresa: COSTA & PAES LTDA valor global: R\$ 46.800,00; vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023. Pag. 191-194;
- 34) Extrato de contrato. Pag. 195;
- 35) Certidão de afixação do extrato de contrato. Pag. 196;
- 36) Convocação para celebração de contrato. Pag. 197;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

37) Contrato nº 20220523, firmado entre a empresa COSTA & PAES LTDA valor global: R\$ 71.550,00; vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023. Pag. 198-201;

38) Extrato de contrato. Pag. 202;

39) Certidão de afixação do extrato d contrato. Pag. 203;

40) Não consta termo de encerramento.

Observou-se que o edital do P.E originário não prevê estimativa de quantidades para órgãos não participantes, conforme exigência prevista art. 22 § 4º do Decreto nº 7892/2013.

IV- RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência do Município e Jornal de grande circulação, obedecendo, assim, o princípio da publicidade.

Recomendo, que seja inserido o termo de abertura bem como o termo de encerramento do processo.

V- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti, 24 de agosto de 2022.

Ana Celia Soares dos Santos

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022.